

## **Senhor Presidente**

A CNIS chegou a acordo com a Frente Sindical da UGT – FNE e Outros -, sobre a revisão, para 2017, do CCT publicado no BTE, nº 25, de 8 de Julho de 2016, relativamente às tabelas salariais.

Oportunamente será levada a cabo a publicação do texto da revisão do CCT no Boletim do Trabalho e Emprego.

Entretanto, e no sentido de as Instituições poderem desde já efectuar a programação do pagamento dos valores de retribuição que irão ser devidos, entendeu-se levar ao conhecimento de todas as Instituições o conteúdo dessa revisão, mesmo antes da publicação.

Com efeito, a CNIS e a Frente Sindical da UGT, partes signatárias do Contrato Colectivo de Trabalho entre a CNIS e a FNE e Outros, publicado no BTE, nº 25, de 8 de Julho de 2016, deliberaram acordar nos seguintes aspectos, relativos, quer à revisão das cláusulas de conteúdo pecuniário, nos termos da Cláusula 2ª, 2 do mesmo CCT, quer ao processo de revisão global do mencionado CCT.

### **1 – Remunerações**

#### **1.1 Tabela A**

Nível XVIII – € 557

Nível XVII - € 561

Nível XVI - € 565

Nível XV - € 569

Nível XIV - € 579

Nível XIII - € 589

Nível XII - € 614

Nível XI - € 658

Nível X - € 706

Nível IX - € 755

Nível VIII - € 803

Nível VII - € 850

Nível VI - € 900

Nível V - € 948

Nível IV - € 999

Nível III - € 1047

Nível II - € 1111

Nível I - € 1191

Estes valores correspondem ao restabelecimento da diferenciação salarial correspondente aos Níveis XIV a XVIII da Tabela A, constantes do Anexo V ao CCT publicado no BTE, nº 25, de 8.7.2016, que ficaram indiferenciados em função da não actualização salarial em 2016, salvo a que resultou directamente do aumento da RMMG; e ainda na repercussão dessa diferenciação no Nível XIII da mesma Tabela A.

Relativamente aos Níveis I a XII, os valores acordados resultam da aplicação de um factor de actualização de 1,2% relativamente aos valores de 2015, com arredondamento ao euro imediatamente inferior ou superior.

### **1.2 Tabela B**

Actualização em 0,5%, relativamente aos valores constantes do Anexo V do CCT publicado no BTE, nº 25, de 8.7.2016, com arredondamento ao euro imediatamente inferior ou superior.

(A título de exemplo, por ser o grupo profissional dominante, indicam-se os novos valores de retribuição relativos às Tabelas B-4 – educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados - e B-5 – educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação:

**Tabela B-4**

Nível IX - € 844

Nível VIII - € 998

Nível VII - € 1152

Nível VI - € 1407

Nível V - € 1487

Nível IV - € 1657

Nível III - € 1819

Nível II - € 1937

Nível I - € 2559

**Tabela B-5**

Nível IX - € 837

Nível VIII - € 976

Nível VII - € 1103

Nível VI - € 1352

Nível V - € 1455

Nível IV - € 1613

Nível III - € 1771

Nível II - € 1892

Nível I - € 2504

- 2 – Sem prejuízo da aplicabilidade do novo valor da RMMG, de 557,00 euros, a partir de 1 de Janeiro de 2017, os novos valores remuneratórios referidos nos números anteriores serão devidos a partir de 1 de Julho de 2017.**
  
- 3 Compromisso de revisão global do CCT, entre Setembro de 2017 e Dezembro de 2017, acolhendo no processo de revisão, pelo menos, os seguintes princípios: flexibilização do conteúdo funcional das profissões constantes dos Anexos I, II e III, com simultânea diminuição das profissões constantes de tais Anexos; e reestruturação da carreira dos professores e educadores de infância.**

Porto, 29 de Junho de 2017

O Presidente da CNIS

*Lino Maia*